



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8002

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/08/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 91/2010. Autoriza o Poder Executivo a custear despesas para manutenção do Programa Poupança Jovem, em conformidade com o Convênio de Cooperação Financeira nº 006/2009, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. (Referente à Lei nº 4.265, de 20/09/2010).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 46

Número de folhas: 10

Especie: Pl
Categoria: Repasse de recursos
ex: 212
ordem: 46
nº fls: 08



73/2010
14-09-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 91/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

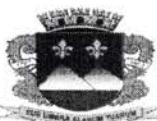
Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Programa
Poupança Jovem-Ajuda de Custo a Entidades Parceiras, Através do Convênio de
Cooperação Financeira nº 006/2009.

MOVIMENTO

Entrada em 31/08/2010

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 2 - Em: 14.09.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 91
DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

*AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPANÇA
JOVEM-AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES
PARCEIRAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO FINANCEIRA N°006/2009*

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Convênio de Cooperação Financeira nº006/2009, que implementa e monitora as atividades do Programa Poupança Jovem no município, e, em conformidade com o Decreto Estadual nº44.476 de 06 de março de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 44.548 de 22 de junho de 2007, autorizado a custear as despesas do Programa Poupança Jovem, com recursos provenientes da rubrica orçamentária do Programa Poupança Jovem- Conta 23.138-X, durante 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

I – através de repasse mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao Centro Marista de Juventude- CMJ de Montes Claros, entidade que presta suporte ao programa;

II – através do repasse mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), às demais entidades e organizações conveniadas que prestam suporte ao programa;

III – através de repasse em parcela única para despesas de adequação do espaço físico, quando necessário, daquelas entidades e organizações conveniadas para a realização das atividades no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - O custeio de R\$ 300,00 (trezentos reais) de que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Art. 2º - Os repasses serão feitos em conformidade com os Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final previsto para pagamentos, sendo os valores excedentes devolvidos a Conta Convênio do Poupança Jovem - Conta 23.138-X, ao final do prazo do Termo de Compromisso/Convênio, ou descontados em futuros repasses em caso de termos aditivos .

Parágrafo Único - O aditivo ao Termo de Compromisso/Convênio fica vinculado ao relatório técnico de avaliação das atividades do programa executado na entidade ou organização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

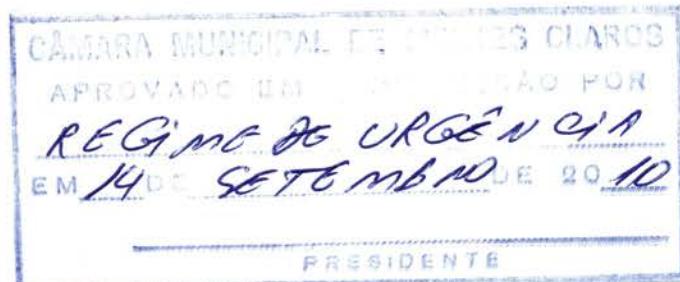
Dotação: 02.06.05-08.243.0027.2.216-33.50.41

Art. 4º - Revogas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Montes Claros, 30 de agosto de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-288/2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPANÇA JOVEM-AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES PARCEIRAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N°006/2009”.

Através do Convênio de Cooperação Financeira nº 006/2009 celebrado em 02 de março de 2009 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Município, fora implantado o Programa Poupança Jovem em Montes Claros. O Convênio tem por objeto a implementação e o monitoramento das atividades do referido Programa no Município.

O Programa que fora instituído pelo Decreto Estadual nº 44.476, de 06 de março de 2007 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.548 de 22 de junho de 2007, tem a finalidade de aumentar a taxa de conclusão do ensino médio do Município de Montes Claros garantindo aos estudantes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e social, visando à permanência na escola, o sucesso escolar, a inserção no mercado de trabalho e geração de renda. Os jovens inscritos no Programa receberão uma poupança de R\$ 1 mil pela conclusão de cada um dos três anos escolares, além de participarem de atividades complementares na escola.

O presente Projeto de Lei, se justifica exatamente pela necessidade, segundo a caracterização da proposta descrita no Plano de Trabalho, de ajuda de custo a entidades parceiras para receberem os jovens nestas atividades complementares, os chamados “Giros Jovens”. As entidades parceiras participam cedendo os espaços e



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

receberiam o repasse de R\$ 300,00 reais mensais para o pagamento de despesas com a manutenção, referentes às contas de água, luz e esgoto.

Tal ajuda de custo, é prevista no Plano de Trabalho, parte integrante do supracitado Convênio. E, são consideradas despesas pagas com recursos provenientes da Conta Convênio do Programa, repasse do Governo do Estado, conforme consta da dotação orçamentária disposta no Termo de Convênio e garantida pela Lei nº 4.080 de 13 abril de 2009, para manter o Programa de Poupança Jovem em funcionamento.

Cumpre agora, ressaltar e justificar a diferença de valores dos repasses sugeridos ao Centro Marista da Juventude e às demais entidades, proposta no Projeto de Lei encaminhado.

O Centro Marista de Juventude é entidade parceira e acolhe 1.200 alunos nas atividades complementares do Programa. Oferecem espaço com excelente infra-estrutura e conforto, o que é de conhecimento da população em geral. São disponibilizadas 06 salas de aulas amplas, 02 banheiros, 03 quadras para peteca, vôlei, futsal e basquete, 01 campo de futebol, ginásio poliesportivo coberto, bosque, sala de projeção audiovisual com capacidade para 80 pessoas, refeitório, auditório, recursos áudio-visuais como TV, DVD, som, data-show, além de disponibilizar funcionários de serviços gerais e suporte técnico de acompanhamento da rotina de atividades. Disponibilizam também um sítio para confraternização com os alunos.

Desta forma, e pelo oferecimento de tamanho suporte, espaço, e, pelo estímulo que se observa dos jovens que ali frequentam, fora estipulado através do presente Projeto de Lei uma ajuda de custo proporcional ao oferecido ao Programa pela entidade parceira com repasse de R\$ 2.100,00 reais mensais.

Além dos repasses mensais, fora sugerido no Projeto de Lei que segue em anexo, no artigo 1º, inciso III, o repasse em parcela única de R\$ 700,00 reais para custear despesas de adequação do espaço físico daquelas entidades e organizações conveniadas, que estiverem necessitando de pequena reforma para receber os jovens nas atividades do Programa.

Já são entidades parceiras desde o ano de 2009, a Igreja Presbiteriana Cidade Nova, a Igreja Batista Monte Sinai, a Igreja Batista Monte Sião, a Paróquia São



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Sebastião – Comunidade São Judas Tadeu, a Igreja do Avivamento Bíblico, a UNIED - União Integrada de Educação – DEMC, a Paróquia Mãe Rainha, a Paróquia Santa Luzia, a Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional da Morada do Parque e o acima citado Centro Marista de Juventude. As entidades parceiras são agregadas através de avaliação prévia da qualidade do espaço físico que podem oferecer, ressaltando que a Planilha Orçamentária do Programa, parte integrante do Convênio, estipula a possibilidade de parceria com um número de até 32 entidades no município.

Desta forma, e para a realização regular das atividades como o estipulado em Plano de Trabalho e acordado em Termo de Convênio pelo município, é necessária a aprovação do Projeto de Lei, com vigência para o ano de 2010, e com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de regularizar o repasse às entidades que já estão oferecendo seus espaços.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 091/2010 QUE “AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPANÇA JOVEM-AJUDA DE CUSTO A ENTIDADES PARECIRAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N° 006/2009” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões financeiras é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, tendo em vista que, nos termos do projeto em questão, o convênio foi firmado desde o ano de 2009.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de setembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 91/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Custeio de Despesas com a Manutenção do Programa Poupança-Jovem – Ajuda de Custo a Entidades Parceiras, através de Convênio de Cooperação Financeira nº 006/2010.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 31/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/09/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo repassar recursos, em conformidade com o Convênio de Cooperação Financeira nº006/2009, a entidades para cobrir despesas na manutenção do Programa Poupança-Jovem, durante 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

- a) Através de repasse mensal no valor de **R\$ 2.100,00 {dois mil e cem reais}** ao Centro Marista de Juventude- CMJ de Montes Claros, entidade que presta suporte ao programa;
- b) Através do repasse mensal no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, às demais entidades e organizações conveniadas que prestam suporte ao programa;
- c) Através de repasse em parcela única para despesas de adequação do espaço físico, quando necessário, daquelas entidades e organizações conveniadas para a realização das atividades no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**;

Nos termos do PL, o custeio de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a ser repassados, será destinado apenas ao pagamento de despesas de manutenção dos espaços das entidades e organizações conveniadas, referentes às contas de energia, água e esgoto.

Determina ainda o art. 2º do referido projeto que os repasses serão feitos em conformidade com os Convênios/Termos de Compromissos a serem celebrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as respectivas entidades/organizações, cabendo a estas prestar contas das despesas pagas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem que encaminha o projeto informa que as entidades parceiras que dão suporte ao Programa, desde o ano de 2009 são: Igreja Presbiteriana Cidade Nova, a Igreja Batista Monte Sinai, a Igreja Batista Monte Sião, a Paróquia São Sebastião, Comunidade São Judas Tadeu, a Igreja do Avivamento Bíblico, UNIED – União Integrada de Educação – DEMC, a Paróquia Mãe Rainha, a Paróquia Santa Luzia, A Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacionalda Morada do Parque e o Centro Marista de Juventude.

Compete ao Executivo repassar recursos, nos termos e condições estabelecidas nos convênios com as referidas entidades.

Quanto aos recursos financeiros para custear tais despesas o Executivo indicou a respectiva dotação orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: